

peixe efectuadas na casa da lota a esse fim destinada que vinha sendo cobrado pela Junta Autónoma do pórtico comercial de Vila Real de Santo António.

Art. 2.º São igualmente sancionados os impostos de 100\$ por cada armação e de 50\$ por cada cerco estabelecido nesta vila.

Art. 3.º Os impostos a que se referem os artigos 1.º e 2.º constituem receitas da Junta Autónoma do pórtico comercial de Vila Real de Santo António, sendo o seu produto cobrado pela delegação da alfândega e aplicado à satisfação dos encargos resultantes da construção e instalação da casa da lota destinada à venda de peixe.

Art. 4.º A receita destes impostos será escriturada separadamente e a sua cobrança deixará de efectuar-se logo que terminem as razões para que foram criados.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Divisão de Exploração

#### Portaria n.º 4:893

Atendendo a que é da máxima conveniência que o trigo exótico distribuído pela Bolsa Agrícola às fábricas de moagem matriculadas não possa ser desviado do destino que lhe é determinado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, temporariamente e enquanto não for resolvido o contrário, as expedições de trigo exótico não poderão ser aceites em qualquer estação ferroviária sem que as respectivas senhas de remessa sejam visadas, em Lisboa, por qualquer dos vogais do conselho de administração da Bolsa Agrícola, e no Pórtico pelo chefe da delegação da referida Bolsa e autenticadas com o selo branco e nelas esteja indicado o itinerário, que não poderá ser alterado.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1927. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 13:717

Considerando que a partir de 1918, e como natural consequência da Grande Guerra, que levou a todas as nações o convencimento da necessidade de se bastarem a si próprias, se nota em Portugal uma forte tendência para o seu rejuvenescimento industrial;

Considerando que ao Estado incumbe, dentro das suas possibilidades, impulsionar esta tendência libertadora, porque nisso vai o seu próprio interesse e o do País;

Considerando que para a consecução deste desiderato

um dos meios mais eficazes é o aperfeiçoamento e desenvolvimento do ensino técnico nos seus diversos graus, nomeadamente no grau superior;

Considerando que assim é da mais urgente necessidade enviar ao estrangeiro com a possível regularidade os professores das nossas escolas superiores de engenharia, para que eles, em contacto constante com a indústria e ensino estrangeiros, possam constantemente modernizar e actualizar o seu ensino, pondo-o sempre a par dos mais modernos progressos de toda a actividade científico-industrial;

Considerando, por outro lado, que não basta apenas aperfeiçoar os actuais professores, antes é de toda a conveniência que os diplomados pelas nossas escolas superiores de engenharia que tenham demonstrado qualidades notáveis nos seus cursos estejam também a par das novas conquistas científicas e dos mais modernos processos técnicos, não somente para impulsão e aperfeiçoamento da indústria nacional, mas também para, de futuro, de entre eles se poderem recrutar os novos professores sem necessidade de se recorrer ao professorado estrangeiro;

Considerando que as bolsas de estudo criadas pelo decreto n.º 5:029 não satisfazem ao fim em vista, visto que são os professores e os diplomados pelas nossas escolas superiores de engenharia quem menos delas se pode aproveitar;

Considerando que, nestes termos, necessário se torna criar bolsas de estudo especialmente destinadas ao fim de criar bons professores e especializar e aperfeiçoar os diplomados pelas mesmas escolas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações será anualmente inscrita a verba de 100.000\$, destinada a constituir bolsas de estudo para subsidiar as viagens e missões de estudo no estrangeiro dos professores do Instituto Superior Técnico e diplomados pelo mesmo Instituto que mais se tenham distinguido nos seus cursos e a quem o Conselho Escolar reconheça merecedores de continuarem no estrangeiro os seus estudos.

§ 1.º A administração da verba destinada a estas bolsas de estudo pertence à comissão administrativa do Instituto Superior Técnico.

§ 2.º Quando em qualquer ano económico a verba destinada a estas bolsas de estudo não chegue a ser total ou parcialmente empregada, ela ou as suas sobras acrescerão à verba destinada a bolsas de estudo no ano seguinte ou serão aplicadas na aquisição de material de ensino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.